

**PARECER 1659/99 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 157/98**

De autoria do N. Vereador Paulo Frange, o projeto de lei 157/98 obriga o Executivo a incluir, em todos os processos de licitação a serem abertos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, para a contratação de empresas de poda de árvores, a obrigatoriedade de se constar a presença de um Engenheiro Agrônomo.

Este projeto de lei, em sua redação original, recebeu parecer favorável desta Comissão de Administração Pública na reunião ordinária realizada em 19 de maio de 1999 (parecer 349/99).

Às fls 8/9 a D. Comissão de Finanças e Orçamento, manifestando-se favoravelmente, ofereceu substitutivo à propositura de modo a melhor definir o objetivo do projeto, sem, no entanto, alterar o seu mérito.

Através do requerimento 44/99 (fls 10), aprovado pelo E. Plenário, o I. Autor solicitou nova manifestação desta Comissão sobre a matéria com a redação que lhe foi dada pelo substitutivo supra, tendo em vista que a iniciativa está sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação.

Na realidade, o substitutivo sugerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento tão-só adaptou o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa, na medida em que alterou a redação do artigo 1º, nos seguintes termos:

“Art. 1º - Todos os editais licitatórios relativos à contratação de empresas para corte e poda de árvores deverão conter cláusula obrigando a presença de engenheiro agrônomo, contratado pela empresa vencedora do certame, para acompanhar a execução das referidas ações sobre a vegetação”.

Assim, não tendo sido alterado o mérito da matéria em exame, entendemos que o projeto é oportuno e de interesse público.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer, nos termos do substitutivo sugerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala da Comissão de Administração Pública, 01.12.99

Gilson Barreto - Presidente

Salim Curiati - Relator

Carlos Neder

Oswaldo Enéas

José Amorim

Carmino Pepe

PL 157/98 - DOM 02/12/99